



3117

Folha n.º 02 do proc. Nº 03117 de 2021 (a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(S) DE:
Justiça e Educação e de
Finanças e Orçamento
 03/08/2021
 Presidente

PROJETO DE LEI

"RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU CATÁSTROFES NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - O Município de São Caetano do Sul reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único - Para a aplicação da presente Lei, devem ser observadas as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.



03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população, principalmente em tempos de crises causadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

A Constituição Federal Vigente preceitua em seu artigo 5º, inciso VI, que: "...é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias ...".

Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do avanço do coronavírus, denominado COVID-19, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte.

Apesar do isolamento social imposto, a atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois, como sabemos, a fé exerce papel fundamental psicológico e emocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano. Além da questão da fé, as instituições religiosas prestam serviços sociais importantes que, em momentos de crise, se tornam essenciais.



04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

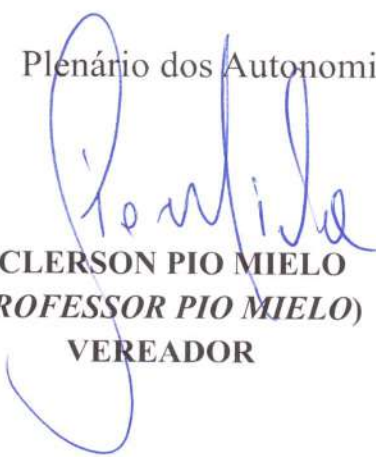
Temos visto nos últimos tempos em todas as catástrofes naturais, os templos religiosos participarem ativamente na arrecadação e distribuição de alimentos, água, roupas e itens de higiene pessoal.

Atualmente, nos períodos de pandemia, diversos templos religiosos contribuem na assistência social à população.

Assim, a presente proposição visa resguardar o direito das instituições religiosas realizarem as suas atividades, observando as recomendações do Ministério da Saúde, num momento em que os templos podem e devem estar abertos para um aconselhamento individual, oração, doação de alimentos, cultos, missas, encontros e outras atividades que muito contribuem com o fortalecimento da fé e equilíbrio emocional das pessoas, bem como a assistência social à população, onde, o reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal.

Diante do exposto, peço aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei como precípua medida de Direito e de Justiça.

Plenário dos Autonomistas, 27 de julho de 2021.


ECLERSON PIO MIELO
(PROFESSOR PIO MIELO)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

02

PROC. Nº 03117/2021

AUTOR: VEREADOR ECLERSON PIO MIELO

ASS.: *"RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU CATÁSTROFES NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

PARECER Nº 639, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Eclerson Pio Mielo o projeto de lei em epígrafe *"RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU CATÁSTROFES NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Isto posto, entende esse Relator que a propositura perdeu seu objeto imediato e mediato, uma vez que a Pandemia Covid 19 (embora o Projeto de Lei menciona 'moléstias contagiosas'), está sob total controle.

A pandemia covid 19 está sob controle e os decretos sanitários federais e estaduais estão sendo extintos. Está, portanto, a meu sentir prejudicado o descortino jurídico legislativo.

Ad argumentandum tantum, sobrevivendo incólume os argumentos do autor, vê-se que o presente projeto traz em seu bojo atribuição ao Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

Reitera-se, mais, que **do ponto de vista da legalidade há óbice para a tramitação da matéria, tendo a Lei Federal nº 13.979/2020 estabelecido que o Chefe do Poder Executivo disporá, mediante Decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais. Cabe salientar, ademais, as medidas implementadas pelas Promotorias de Justiça Estaduais nesse sentido.**

Diante do exposto, com as observações supramencionadas, e em que pesem os elevados propósitos que inspiraram o nobre vereador, entendo s.m.j que a Câmara Municipal não pode criar atribuições para órgãos públicos ou determinar seu modo de execução. Opino pela retirada do Projeto, alternativamente, pela inviabilidade.

Sugiro, mais, que a Comissão de Justiça e Redação decida pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto. Fere, pois, de acordo com o princípio da simetria constitucional, o artigo 61 da Constituição Federal.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 30 de setembro de 2022

Vereador Dr. Marcos Fontes

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
/

PROC. Nº 3117/2021

Concordam com o Parecer os vereadores:

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Aprovada na reunião ordinária de 29 de novembro de 2022